

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA

C-DEPJUR 026/96

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ASSESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO MOLHE LESTE DO PORTO DE RIO GRANDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CBPO-SULTEPA-CCNE-IVAÍ AQUI REPRESENTADO, CONFORME CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, POR SUA EMPRESA LÍDER, COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS-CBPO, E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, PARA EXECUÇÃO DA FINALIDADE NELE ESPECIFICADA.

Aos 6 (seis) dias do mês de março de 1996, o Consórcio CBPO-SULTEPA-CCNE-IVAÍ, aqui representado, conforme Contrato de Constituição de Consórcio, por sua empresa líder, COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO, sito a Avenida Portuária s/nº - 2ª Seção da Barra, Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul - Brasil, inscrito no CGC/MF sob nº 61.156.410/0160-33, doravante denominada - CONSÓRCIO e a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGCMT sob o nº 42.266.890/0001-28, doravante denominada CDRJ e representada pelo seu Diretor-Presidente MAURO OROFINO CAMPOS, brasileiro, casado, Engenheiro, devidamente autorizado pela gestão da Empresa, sendo o executor dos serviços o INSTITUTO DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS - INPH, órgão da Contratada, aqui denominado de INPH, resolvem as partes acima qualificadas em vista dos mútuas avenças por elas aqui pactuadas, acordarem o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto, contratação da CDRJ/INPH pelo CONSÓRCIO visando a prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento da execução das obras de Recuperação do Molhe Leste do Porto de Rio Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES

1 - Caberá à CDRJ/INPH, no desempenho de suas funções, as seguintes obrigações, bem como colocar à disposição do CONSÓRCIO:

- 1.1 - Mão de obra técnica altamente especializada;
- 1.2 - Todo e qualquer material necessário à execução integral deste Contrato;
- 1.3 - Realizar uma visita técnica mensal à obra, por dois Engenheiros;
- 1.4 - Fornecer orientação técnica sobre possíveis alterações no lay-out do projeto já definido;
- 1.5 - Fornecer relatório técnico referente a cada visita realizada.
- 1.6 - Fornecer passagem aérea no trecho compreendido entre as cidades Rio de Janeiro-Porto Alegre-Rio de Janeiro aos engenheiros da CDRJ/INPH.

2 - A CDRJ/INPH declara, nesta ato ser conhecedor do local das obras, objeto da execução dos projetos.

3 - Caberá ao CONSÓRCIO, no desempenho de suas funções:

- 3.1 - Solicitar com 10 (dez) dias de antecedência a presença do técnico da CDRJ/INPH;
- 3.2 - Fornecer passagem aérea Porto Alegre - Rio Grande - Porto Alegre, aos Engenheiros da CDRJ/INPH;
- 3.3 - Fornecer transporte, hospedagem e alimentação aos Técnicos da CDRJ/INPH em Rio Grande durante as visitas técnicas;
- 3.4 - Ressarcir à CDRJ/INPH o preço acordado, mediante faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

1 - O CONSÓRCIO deverá pagar à CDRJ/INPH, por cada inspeção técnica realizada, e posterior emissão de parecer, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

2 - Para que o CONSÓRCIO possa efetuar o pagamento referido no item 1 acima, a CDRJ/INPH deverá encaminhar, juntamente com os relatórios mensais, as respectivas faturas.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato, correspondente a 6 (seis) inspeções técnicas a serem realizadas, com posterior fornecimento dos relatórios, será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E TÉRMINO

O presente Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - INTERPELAÇÃO LEGAL E GARANTIA

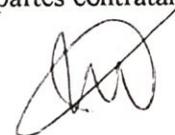
O presente Contrato será aplicável, regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido a critério do CONSÓRCIO, a qualquer momento durante sua vigência, independente de notificação, caso a CDRJ/INPH infrinja qualquer dispositivo contratual, ou o Departamento de Portos, cancele ou interrompa o Contrato com o CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA - ENTENDIMENTOS

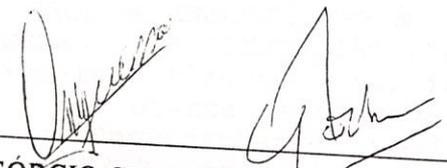
O presente Contrato constitui acordo integral e completo entre as partes contratantes em relação ao seu objeto, não podendo ser alterado ou modificado de qualquer modo, verbalmente ou de outra maneira, a não ser por instrumento escrito e devidamente firmado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA NONA - FORO E CONTROVÉRSIAS

Todas e quaisquer dúvidas ou controvérsias que se originarem, nos termos do ou em relação ao presente Contrato, inclusive quanto a sua validade, interpretação e cumprimento, serão resolvidas perante o foro da Comarca de Rio Grande do Estado de Rio Grande do Sul, com exclusão a qualquer outro foro ou juízo, por mais privilegiado que seja.

Em Testemunho que, as partes contratantes firmaram este Contrato no dia e ano inicialmente indicados, na presença das testemunhas abaixo.

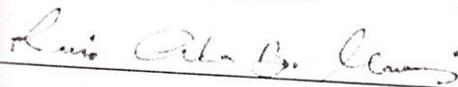


CONSÓRCIO CBPO-SULTEPA-CCNE-IVAI



MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor Presidente da CDRJ

TESTEMUNHAS:



Extrato Publicado no D. O. U. I Seção
Em, 8 / 04 / 96, Pág. 6565

